



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1077, de 31 de maio de 2001.

"Cria os cargos que menciona e dá outras providências."

O , Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Diretor Operacional de Serviços Urbanos, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com subsídio mensal de R\$ 796,85 (setecentos e noventa e seis reais; e, oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O cargo de Diretor Operacional de Serviços Urbanos, terá as atribuições de:

I - chefiar e coordenar todos os serviços urbanos, de transporte, manutenção e conservação de bens municipais, serviços de máquinas, de limpeza pública e de organização;

II- mantém sob sua responsabilidade os servidores encarregados dos serviços urbanos de transporte, manutenção e conservação de bens municipais, coordenando, determinando e indicando os serviços a serem feitos na área urbana;

III- fiscaliza e supervisiona os serviços urbanos operacionais externos municipais;

IV- providencia e comunica os órgãos competentes da Prefeitura, da necessidade de compra de material pertinente, indicando a quantidade, para a manutenção e execução dos serviços externos;

V- mantém o controle de estoque e depósito de bens municipais, utilizados na execução de serviços externos;

VI- fiscaliza o trabalho e horário dos servidores afetos à execução dos serviços externos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL<sup>2</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- prepara um relatório mensal dos serviços executados e em andamento, indicando a necessidade dos serviços a serem executados;

VIII- chefiar e coordenar todos os trabalhos pertinentes à área operacional de serviços externo municipais.

IX- executa outras tarefas correlatas ao Cargo de Diretor Operacional de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Diretor de Tesouraria e Finanças, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com subsídio mensal de R\$ 796,85 (setecentos e noventa e seis reais; e, oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O cargo de Diretor de Tesouraria e Finanças, terá as atribuições de:

I - controla receitas e efetua pagamento de despesas da organização, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e comerciais da organização;

II- mantém sob sua responsabilidade cofre forte, numerário, talões de cheques e outros valores pertencentes à organização, examinando os documentos que lhe são apresentados, para atender aos interesses da Administração Municipal.

III- recebe em dinheiro ou cheque, taxas, impostos, serviços de pavimentação e outros prestados pela prefeitura, efetuando a quitação dos mesmos.

IV- recolhe aos bancos, em conta corrente em nome do órgão público, todo o numerário recebido, mantendo em caixa apenas o necessário ao atendimento do expediente normal.

V- verifica periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos e outros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL<sup>3</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras.

VI- executa cálculos das transações efetuadas, comparando-os com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa.

VII- prepara um demonstrativo do movimento diário de caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro ou em cheques, para apresentar posição da situação financeira existente.

VIII- chefiar e coordenar todos os trabalhos pertinentes à área de tesouraria e finanças municipais.

IX- executa outras tarefas correlatas ao Cargo de Diretor de Tesouraria.

Art. 3º - Fica criado o Cargo de Diretor de Esportes, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com subsídio mensal de R\$ 563,08 (quinhentos e sessenta e três reais; e, oito centavos).

Parágrafo único - O cargo de Diretor de Diretor de Esportes, terá as atribuições de:

I - chefia e coordena as atividades desportivas, ensinando princípios e regras técnicas de diversas modalidades, de acordo com a orientação técnica desportiva.

II- promove e incentiva a prática desportiva, ensinando princípios e regras técnicas de diversas modalidades, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção das boas condições físicas e mentais, sob orientação técnica.

III- aplica exercícios a grupos de treinamento, administrando princípios e noções básicas, conforme diversas modalidades esportivas, visando preservar e estimular as boas condições físicas e mentais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- instrui os treinadores quanto à técnica e estratégias próprias de cada modalidade, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindo dos exercícios.

V- auxilia no treinamento de atletas e equipes para participarem de competições regionais e/ou municipais, visando garantir-lhes bom desempenho em competições esportivas de todos os gêneros.

VI- colabora na organização e desenvolvimento de eventos esportivos, auxiliando na seleção, treino dos atletas ou equipes para participarem de competições esportivas.

VII- zela pela conservação e armazenamento de materiais e equipamentos esportivos, acondicionando-os em lugares apropriados, assegurando a utilização dos mesmos.

VIII- coordena e executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º - Fica criado o Cargo de Diretor de Escola, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 796,85 (setecentos e noventa e seis reais; e, oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Cargo de Diretor de Escola, terá as atribuições de:

I- dirigir estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus e/ou pré-escolar, planejamento, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

II- planeja, organiza e coordena a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimento escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III- analisa o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, horas/aulas, disciplinas e turmas sob sua responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino.

IV- coordena os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige.

V- comunica às autoridades de ensino os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo.

VI- estabelece o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos.

VII- executa outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º- Fica criado o Cargo de Coordenador Pedagógico, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - O Cargo de Coordenador Pedagógico, terá as atribuições de:

I- coordena as atividades de ensino em unidades educacionais, planejamento, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo.

II- realiza estudos e pesquisas relacionados a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III- colabora na fase de elaboração do currículo pleno da (s) escola (s), opinando sobre suas implicações no processo de coordenação das atividades docentes, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino.

IV- supervisiona os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo.

V- avalia os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas acumulativas, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário.

VI- promove a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a diretoria do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos.

VII- zela pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-se a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país.

VIII- assessora a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e do calendário escola, e acompanha os processos de adaptação de alunos transferidos.

IX- executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

•Art. 6º- Fica criado o Cargo de Mecânico, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com carga horária de 44 h. (quarenta e quatro horas) semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHÁL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Cargo de Mecânico, terá as atribuições de:

I - conserta automotores em geral, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento.

II - examina os veículos e máquinas rodoviárias, inspecionando diretamente, ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento.

III - efetua a desmontagem, procedendo ajustes e substituição de peças do motor, dos sistemas de freios, de ignição, de direção, alimentação de combustível, de transmissão e de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar o seu funcionamento.

IV - recondiciona o equipamento elétrico do veículo ou máquina rodoviária, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando a oficinas especializadas as partes mais danificadas, para complementar a manutenção do veículo.

V - orienta e acompanha a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços.

VI - efetua a montagem dos demais componentes dos veículos e máquinas rodoviárias, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização.

VII - testa os veículos e máquinas uma vez montados, para comprovar o resultado dos serviços realizados.

VIII - executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no Cargo de Mecânico:

I- escolaridade: primeiro grau;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL<sup>8</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II- experiência: comprovada, de dois anos.

Art. 7º Fica criado o cargo de Fiscal Municipal, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com carga horária de 44 h. (quarenta e quatro horas) semanais.

§ 1º - O Cargo de Fiscal Municipal, terá as atribuições de:

I- fiscaliza imóveis, estabelecimentos comerciais, industriais, diversões públicas, ambulantes, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar o bem-estar da comunidade.

II - fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades para recolhimento de tributos municipais, visando o cumprimento das normas legais.

III - efetua levantamento dos imóveis, verificando as áreas existentes, para sua atualização cadastral.

IV - vistoria imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com o devido alvará de construção, para garantir sua segurança e a expedição do "habite-se".

V - efetua comandos gerais, atuando ambulantes e comerciantes em feiras livres e logradouros públicos, que exercem atividade sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público.

VI - fiscaliza o horário de funcionamento do comércio eventual, como plantões de farmácias, para assegurar o cumprimento das normas legais.

V - atende às reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem-estar, com referência a residências, estabelecimentos comerciais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

industriais ou prestadores de serviços, visando à segurança da comunidade.

VI - fiscaliza os estabelecimentos comerciais quanto à higiene e ao bem-estar social dos ocupantes, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas.

VII - autua e notifica os contribuintes que cometeram infração e informa-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei.

VIII - executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no Cargo de Fiscal Municipal:

I- escolaridade: primeiro grau;

II- cortesia no trato e bom relacionamento com os administrados;

Art. 8º - Fica criado o cargo de Visitador Sanitário, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 393,11 (trezentos e noventa e três reais e onze centavos), com carga horária de 44 h. (quarenta e quatro horas) semanais.

§ 1º - O Cargo de Visitador Sanitário, terá as atribuições de:

I - desenvolve trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a sua saúde na comunidade.

II - programa e efetua visitas domiciliares, seguindo plano preparado e de acordo com a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso, para prestar pequenos cuidados de enfermagem e difundir noções de saúde e saneamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - realiza pesquisa de campo, entrevistando gestantes, mães, crianças, escolares e pacientes de clínicas especializadas, para estimular a frequência aos serviços de saúde.

IV - promove campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes, vacinas, dentro e fora da unidade sanitária, para preservar a saúde na comunidade.

V - orienta e controla as atividades da parteira prática, localizando-a e motivando-a ao trabalho em cooperação com o serviço de saúde, para reduzir a mortalidade e morbidade perinatal.

VI - executa a coleta de sangue, urina, fezes, escarro e outros materiais, empregando técnicas rotineiras, para enviá-los a exames em laboratório, com vistas à elucidação diagnóstica.

VII - elabora boletins de produção e relatórios de visita domiciliar, baseando-se nas atividades executadas, para permitir levantamentos estatísticos e comprovação dos trabalhos.

VIII - executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no Cargo de Visitador Sanitário:

I- escolaridade: segundo grau;  
II- cortesia no trato e bom relacionamento com os administrados;

Art. 9º - Os ocupantes de cargos comissionados, que fizerem parte do Quadro Permanente de Pessoal, não perderão os direitos e garantias dos cargos efetivos que ocupam.

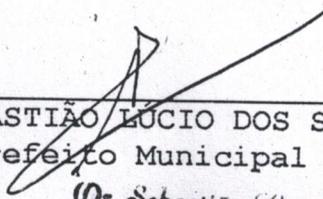


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL<sup>11</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de  
Congonhal/MG., 31 de maio de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
DR. SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Dr. Sebastião Lúcio dos Santos*  
**P R E F E I T O**